



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 901 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Estudantil de Tamarana - AET e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à *ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA - AET*, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2013, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão ao transporte de estudantes de graduação e cursos técnicos da Cidade de Tamarana que diariamente necessitam deslocar-se até a Cidade de Londrina junto as Instituições de Ensino Superior e Técnicos visando sua formação/qualificação.

Art. 2.º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 13 de Novembro de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL